



**GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**

LEI MUNICIPAL Nº 016/97.

DE: 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

Fixa Normas para ocupação de lotes urbanos e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A doação, venda ou qualquer outro tipo de transação envolvendo lotes de terras urbanas e urbanizáveis em Rorainópolis serão reguladas por esta Lei.

Art. 2º- O processo de requisição de lote de terra urbana e urbanizável será instruído através de requerimento endereçado ao Prefeito municipal donde conste a qualificação do requerente e destinação ou uso do imóvel requerido.

Art. 3º- A Prefeitura expedirá a competente certidão de cadastro ao requerente onde constará as informações referentes ao imóvel como localização, limites e tamanhos, bem como sua utilização.

§ 1º- A certidão de cadastro perderá a validade no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição se o requerente não construir no imóvel.

§ 2º- Após decorridos o prazo a que se refere o parágrafo anterior o imóvel retornará ao domínio da Prefeitura.

§ 3º- A Prefeitura poderá a pedido do interessado prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, mediante avaliação técnica procedida pela fiscalização.

§ 4º- A extensão máxima do terreno, não poderá ultrapassar o limite máximo de 20X40 metros.